

MEDIDA CAUTELAR Nº 16.357 - DF (2009/0238787-0)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
REQUERENTE : R C M DE A S (MENOR)
REQUERENTE : L C M DE A S (MENOR)
REQUERENTE : V C M DE A S (MENOR)
REPR. POR : C C M DE A
ADVOGADO : LUÍS MAURÍCIO DAOU LINDOSO E OUTRO(S)
ADVOGADA : LUCIANA ZXACARA SABINO DE ALBUQUERQUE
REQUERIDO : A B S
ADVOGADOS : FRANCISCO JOSÉ CAHALI E OUTRO(S)
GUSTAVO BERALDO FABRÍCIO

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO FURTADO
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/BA) (Relator):**

Sr. Presidente, quero dizer o seguinte: tinha que ser mesmo a Sra. Ministra Nancy Andrichi a Relatora deste feito, com a sensibilidade feminina que levou S. Exa. a destacar alguns pontos aqui que me pareceram fundamentais. Permitam-me esse exercício de futurologia aqui.

A própria mãe disse – são palavras do Advogado dela na petição: "(...) união estável mantida entre a genitora e 'uma pessoa que já está residindo no referido Condado', e porque se trata de um lugar que conta com ótimo índice de desenvolvimento humano, com um alto nível de qualidade de vida, podendo proporcionar os autores um desenvolvimento físico, mental e social de ótima qualidade (...)".

Vivenciamos aqui – aliás, nós somente não, o Brasil inteiro –, há pouco, o problema do garoto americano. Estou lá às voltas com o canadense e alguma coisa me diz, Excelência, que se essas crianças vão para esse Condado, com essa pessoa que já reside lá, não voltam nunca mais; ela haverá de alegar que os Estados Unidos oferecem melhores condições, que as crianças estão bem, e aí partiremos para uma outra luta, como essa que estamos enfrentando aqui com o garoto americano, com o garoto canadense.

Penso que a solução da Sra. Ministra Nancy Andrichi é a

Superior Tribunal de Justiça

solução que mais se ajusta ao senso de justiça. Acompanho o voto da eminente Relatora, indeferindo liminarmente a cautelar e extinguindo o processo.

